

Impugnação

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

São Paulo, 7 de maio de 2026. À FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE CNPJ 11.508.942/0001-00 Av. Cais do Apolo, 925 - 15º andar Recife Pernambuco - CEP: 50.030-903 A/c Comissão de Licitação / Pregoeiro(a) Processo Licitatório nº 002/2026 Pregão Eletrônico nº 002/2026 ID Licitar nº 73147 SEI nº 14.005768/2025-57 Objeto: Impugnação ao Item 6 do Termo de Referência – Vigência Contratual Chubb Seguros Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.099/0001-18, com sede à Avenida das Nações Unidas, 14.401 - Parque da Cidade - Torre Jatobá - 2º andar - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP - CEP 04794-000, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação aplicável à matéria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. **DOS FATOS** O presente Edital estabelece, em seu Item 6 do Termo de Referência, a previsão de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, aplicável à contratação de seguro. Contudo, tal previsão não se coaduna com as práticas consolidadas e tecnicamente necessárias do mercado segurador, o que enseja a presente impugnação. 2. **DA INCOMPATIBILIDADE COM A PRÁTICA DO MERCADO SEGURADOR** A prática consolidada no setor de seguros estabelece que as apólices possuem vigência anual (12 meses), em razão da natureza técnica da formação do prêmio securitário. Isso ocorre porque a precificação depende de fatores dinâmicos e obrigatoriamente reavaliados periodicamente, tais como: • Análise e evolução do risco; • Histórico e comportamento da sinistralidade; • Condições econômicas e inflacionárias; • Alterações regulatórias e normativas. Dessa forma, a exigência de vigência contratual superior a 12 meses: • Compromete a adequada mensuração e precificação do risco; • Impede a atualização técnica dos valores do prêmio ao longo do tempo; • Afasta seguradoras do certame, reduzindo a competitividade. 3. **DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE** A manutenção de vigência contratual de 60 meses, sem adequação à natureza do contrato de seguro, configura restrição indevida à competitividade, na medida em que: • Dificulta ou inviabiliza a participação de seguradoras que seguem padrões regulatórios e atuariais; • Impõe condições não usuais de mercado; • Pode resultar em propostas menos vantajosas para a Administração, dado o aumento do risco assumido pelas licitantes. Tal cenário contraria os princípios que regem as licitações públicas, especialmente: • Isonomia; • Competitividade; • Seleção da proposta mais vantajosa. 4. **DO PEDIDO DE ADEQUAÇÃO** Diante do exposto, com o objetivo de preservar a ampla competitividade e assegurar maior aderência às práticas do mercado segurador, requer-se: 4.1. **Pedido Principal** Que seja promovida a adequação da vigência contratual, estabelecendo-se: • Prazo de 12 (doze) meses para a apólice e contrato, • Com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme permitido pela legislação vigente. 4.2. **Pedido Subsidiário** Na hipótese de não acolhimento do pedido principal, requer-se, alternativamente: • Que seja assegurado à seguradora contratada o direito de manifestar desinteresse na renovação da apólice ao término de cada período anual, mediante: o Comunicação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; • Que, nessa hipótese: o Seja permitida a rescisão contratual antes do prazo total de 60 meses; o Sem aplicação de ônus, penalidades ou sanções à contratada. 5. **DO PEDIDO** Diante de todo o exposto, requer: 1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e pertinente; 2. O acolhimento do pedido principal, com a adequação da vigência contratual para 12 meses, permitidas prorrogações; 3. Subsidiariamente, o acolhimento do pedido alternativo, garantindo a possibilidade de não renovação anual sem penalidades; 4. A consequente retificação do Edital, com a reabertura dos prazos, se aplicável. Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 7 de maio de 2026. _____ Chubb Seguros Brasil S.A. 03.502.099/0001-18

[Ver menos](#) ^